



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro*

**DECRETO Nº 073 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.528 de 20 de novembro de 2013, que CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM OBSERVÂNCIA AO INCISO V DO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.565 de 24 de março de 2014 que REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA;

**CONSIDERANDO que não se trata de uma nova concessão, e sim de uma concessão oriunda de processo licitatório, homologado em 10 de março de 2016, pelo prazo de 12 (doze) meses;**

CONSIDERANDO que o Senhor JOSELIO SOARES ORÇAY 19.594.061/0001-52, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, brasileiro, motorista, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Silva, 133 – Bairro Ferreira, 1º distrito de Santo Antônio de Pádua, portador da Carteira de Identidade nº 0094817608, expedida pelo DIC/RJ e CPF ° 041.896.417-31 fez requerimento a esta Municipalidade Protocolado sob o nº. 0344 datado de 26 de janeiro de 2016, solicitando a Concessão para TRANSPORTE ESCOLAR, o qual foi deferido pela Procuradoria Geral.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada, no Serviço de Transportes por meio de veículo emplacado na Municipalidade, 01 (uma) concessão para TRANSPORTE ESCOLAR, para o Senhor **JOSELIO SOARES ORÇAY 19.594.061/0001-52**, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, brasileiro, motorista, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Silva, 133 – Bairro Ferreira, 1º distrito de Santo Antônio de Pádua, portador da Carteira de Identidade nº 0094817608, expedida pelo DIC/RJ, CPF ° 041.896.417-31 e da CNH nº 00295491176, categoria **AD**.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro e a atividade somente poderá ser exercida após expedição do pertinente alvará.

Art. 2º - Será encaminhada ao DEMUT cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2016.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito